

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA  
IFEEC**

**INDICE**

Capítulo I	Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede
Capítulo II	Do Quadro de Associados
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres do Associado
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do Conselho Diretor
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Secretaria Executiva
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XII	Dos Livros
Capítulo XIII	Da Prestação de Contas
Capítulo XIV	Da Dissolução
Capítulo XV	Das Disposições Gerais e Transitórias

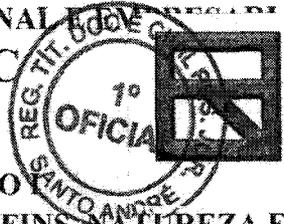


**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

*[Handwritten signatures]*

46X

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA  
IFEEC**



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 56074  
Data: 12/08/2020

**CAPÍTULO  
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.**

**Art. 1º** - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA, também designado pela sigla IFEEC, constituído em 27 de outubro de 2006, sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A sede do Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua - IFEEC, fica à Avenida Firestone, 478, Casa Branca, CEP 09015-390, Santo André, estado de São Paulo, com foro na cidade e comarca de Santo André - SP.

**Art. 3º** - O prazo de duração do Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua - IFEEC é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - As finalidades do Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua - IFEEC, consistem em:

- I – promoção da assistência social;
- II – promover e organizar cursos profissionalizantes e de atualização profissional com gratuidade conforme legislação vigente;
- III – integrar educação com atividades de assistência social;
- IV – organizar e administrar educação formal médio, básico, fundamental e pós-médio;
- V – organizar cursos especiais de informação;
- VI – promoção o voluntariado;
- VII – organizar eventos, seminários, exposições, ciclo de palestras e treinamentos;
- VIII – organizar clínica escola;
- IX – desenvolver atividades de extensão e pesquisa;
- X – integrar atividades educacionais e setor empresarial;
- XI – integrar atividades educacionais e setor governamental;
- XII – organizar programas de geração de trabalho e renda;
- XIII – organizar atividades de requalificação profissional dos trabalhadores;
- XIV – organizar educação infantil e creche;
- XV – gerir projetos, manter, defender e apoiar ações nas áreas da preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvimento da educação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVI – desenvolver e gerir programas e ações nas áreas da educação, cultura e esportes em todos os seus segmentos, e
- XVII – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei.

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

**Parágrafo Único:** Todas as atividades na área de educação ou de saúde que porventura venha a se dedicar serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9790/99.

**Art. 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua - **IFEEC**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

**Art. 6º** - O Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **IFEEC**.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

**Art. 7º** - O quadro de associados do **IFEEC** é constituído da seguinte classificação:

- I – associado fundador;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado honorário;
- VIII – associado patrocinador.

**Art. 8º** - É associado fundador, pessoa física que estiver presente na Assembleia Geral de Constituição, estando isento do pagamento de anuidade.

**Art. 9º** - É associado efetivo, pessoa física contribuinte, que tenha participado das atividades do **IFEEC**, por prazo não inferior à 1 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Diretor.

**Art. 10** – É associado contribuinte, pessoa física que venha solicitar a sua adesão após a Assembleia Geral de constituição e que venha pagar anuidades.

**Art. 11** – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IFEEC**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades

**Art. 12** – É associado profissional, todos os profissionais participantes do projeto programa ou que venha prestar serviços educacionais ao **IFEEC**, estando isento do pagamento de anuidades.



**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

**Art. 13** – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IFEEC, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.

**Art. 14** – É associado honorário, pessoa física que venha receber a titulação em Assembléia Geral e não pagam anuidades.

**Art. 15** – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina atividades do IFEEC, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Art. 16** – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado.

**Art. 17** – Somente os associados discriminados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 7º deste capítulo, terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**



**Art. 18** – Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Diretor, uma vez aprovado, serão informados seu número de matrícula e a categoria à qual pertence.

**Art. 19** – O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 1 (um) ano como associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

**Art. 20** – A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidido em Assembleia Geral, sendo categoria vitalícia.

**Art. 21** – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IFEEC, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associados.

**Art. 22** – A advertência por escrito, será elaborada pelo Conselho Diretor com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 23** – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos.

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

*[Handwritten signatures and initials]*

470

**Art. 24** – Perdurando o fato, ou que venha acarretar em mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Diretor a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

**Art. 25** – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa e recurso em Assembleia Geral.

**Art. 26** – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.

**Art. 27** – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida à Secretaria do **IFEEC**.

**Art. 28** – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver precedência administrativa, quando do seu afastamento.

**Art. 29** – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **IFEEC**, o Conselho Diretor poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Art. 30** – Todo associado encaminhado para exclusão, será enviado à comissão para análise e manifestação.

**Art. 31** – Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 32** – São direitos do associado:

- I – freqüentar a sede do **IFEEC**;
- II – usufruir os serviços oferecidos pelo **IFEEC**;
- III – participar das Assembleias;
- IV – aos associados efetivos e fundadores de se candidatar a cargos eletivos juntos ao Conselho Diretor e Fiscal;
- V – ao associado patrocinador é assegurado o direito de pleitear cargo ao Conselho Fiscal;
- VI – votar conforme disposto no artigo 17º do Capítulo II do presente estatuto.



**CONFERE COM  
O ORIGINAL.**

*[Handwritten signatures and initials]*

47A



**Art. 33** – São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II – atender os objetivos e finalidades do **IFEEC**;
- III – zelar pelo nome do **IFEEC**;
- IV – participar das atividades do **IFEEC**.

**Art. 34** – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 35** – Os associados poderão formar grupos de trabalhos independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividade como:

- I – serviço voluntário;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudo e pesquisa;
- IV – participar de departamentos.

**Parágrafo Único:** Para realização das atividades, basta comunicar à Secretaria do **IFEEC**, indicando o responsável pelas atividades.

**Art. 36** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 37** – O **IFEEC** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias Gerais;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Outros Conselhos definidos em regime interno.

**Art. 38** – O Conselho Diretor é composto por três pessoas eleitas entre os associados efetivos e fundadores, com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 39** – O conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 40** – A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo seus integrantes ser associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 41** – A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.



**Art. 42** – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **IFEEC**.

**Art. 43** – A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, excetuando-se a Assembleia de Fundação realizada em 27 de outubro de 2006.

**Art. 44** – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.



**Art. 45** – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IFEEC**.

**Art. 46** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do **IFEEC**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituir membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, havendo necessidade;
- VI – demais assuntos de relevância;
- VII – eleição de nova diretoria do Conselho Diretor;
- VIII - eleição de novos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocações seguintes.

**Art. 47** – A convocação das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

**Art. 48** – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Art. 49** – O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- I – data da Assembleia;

B

K

7

**CONFERE COM O ORIGINAL**

473

- II – horário da Assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da Assembleia.



**Art. 50** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 51** – Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

**Art. 52** – A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá prorrogar suas atividades para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

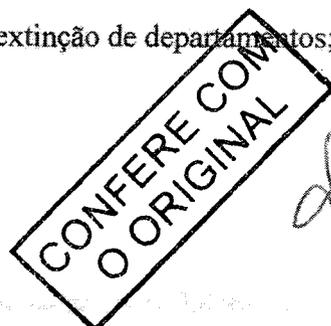
**Art. 53** – O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor Pedagógico e Projetos.

**Art. 54** – Os membros do Conselho Diretor são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, permitido apenas 1 (uma) reeleição.

**Art. 55** – Compete ao Conselho Diretor:

- I – representar o **IFEEC** nos seus atos;
- II – elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- III – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- IV – elaborar planos de trabalho;
- V – executar a programação anual de atividades do **IFEEC**;
- VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- VIII – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- IX – regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do **IFEEC**;
- X – contratar e demitir funcionários;
- XI – autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamentos;
- XII – convocar a Assembleia Geral;



474

XIII – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 56** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – representar o IFEEC ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – firmar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os títulos de créditos de titularidade obrigacional do IFEEC e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie;
- VI – assinar todos os papéis e documentos que obriguem o IFEEC, bem como, nas outorgas de procurações, e
- VII – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou isoladamente.



**Art. 57** – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Diretor:

- I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II – quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente do Conselho Diretor, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira do IFEEC;
- III – apresentar mensalmente ou sempre que solicitado os relatórios de receitas e despesas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária;
- V – apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IFEEC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII – a guarda dos documentos relativos a administração financeira;
- VIII – manter os recursos financeiros do IFEEC depositados em instituição financeira e bancária;
- IX – firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade do IFEEC e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie;
- X – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- XI – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as atas;
- XII – a publicação de todas as notícias referente às atividades do IFEEC;
- XIII – zelar e guardar as documentações e correspondências do IFEEC;
- XIV – manter sob sua guarda os livros fiscais e financeiros do IFEEC, e,
- XV – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 58** – Compete ao Diretor Pedagógico e Projetos do Conselho Diretor:

- I – representar o Instituto nos eventos pedagógicos e culturais;
- II – assistir o Presidente em suas funções de assuntos pedagógicos e culturais;
- III – assessorar na elaboração dos relatórios técnicos relacionados à sua atuação.



475

IV – elaborar os relatórios técnicos pedagógicos e culturais para prestação de contas dos projetos junto aos contratantes;

V – participar das reuniões nos contratantes referente assuntos técnicos pedagógicos e culturais, e,

VI – implantar mecanismos de controles dos trabalhos que compreendem os segmentos pedagógicos e culturais.

**Art. 59** – O Conselho Diretor poderá constituir unidades de trabalho específico para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos projetos geridos por este Instituto.

**Art. 60** – O Conselho Diretor poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de Secretarias, para as quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais da sua constituição.

**Art. 61** – O exercício Financeiro e Fiscal do IFEEC coincidirá com ano civil.



### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 62** – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 3 (três) membros, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos entre os associados efetivos, fundadores e patrocinadores com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Diretor.

**Art. 63** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração do IFEEC;
- II – analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Financeira e dar pareceres;
- III – manifestar sobre a situação financeira do IFEEC;
- IV – opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos do IFEEC;
- V – requisitar ao Diretor Financeiro à qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IFEEC;
- VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII – convocar reuniões e Assembleias;
- VIII – acompanhar atividades dos departamentos.

**Art. 64** – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiro para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Art. 65** – Os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal não são remuneradas, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos do IFEEC.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 66** – Ocorrendo vaga em algum dos Conselhos, o Conselho Diretor e Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

**CAPÍTULO IX  
DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 67** - A estrutura administrativa da Secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas, projetos e departamentos do **IFEEC**.

**Art. 68** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sendo o mesmo regulamentado no regimento interno.

**Art. 69** - Compete à Secretaria executiva:

- I - administrar o **IFEEC** sob o comando do Conselho Diretor;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o **IFEEC**.
- V - acompanhar as atividades dos departamentos.



**Art. 70** - A definição do organograma da Secretaria executiva é um ato do Conselho Diretor, sendo matéria apreciada na Assembleia Geral subsequente.

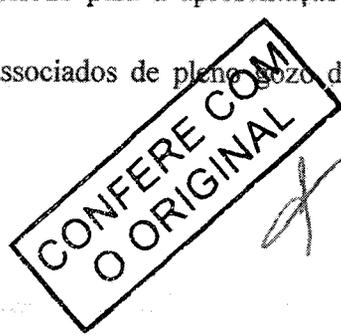
**CAPÍTULO X  
DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 71** - Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Fiscal são exclusivos dos associados efetivos e fundadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 72** - Os associados patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer ao cargo do Conselho Fiscal.

**Art. 73** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia Geral de eleição;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para a apresentação de sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta e aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;



477

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Art. 74** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **IFEEC**, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, antes da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 75** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após Assembleia Geral de eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretária da **IFEEC**.

**Art. 76** - A decisão sobre a impugnação será julgada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Art. 77** - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada nova data para a Assembleia Geral de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Art. 78** - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - última declaração do imposto de renda, pessoa física;

V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

VI - para homens o comprovante de quitação com serviço militar obrigatório.

VII - atestado de antecedentes criminais.



**Art. 79** - A posse da chapa eleita dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado.

**Art. 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Art. 81** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## CAPÍTULO XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Art. 82** - Constituem receita do **IFEEC**:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - doação e legados;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - receitas de comercialização de produtos;



478

- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos;
- XI - receitas de prestação de serviços;
- XII - direitos autorais;
- XIII - anuidades;
- XVI - resultado de bilheteria de eventos;
- XV - concursos.

**Art. 83** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IFEEC.

**Art. 84** - Os patrimônios do IFEEC, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Art. 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar do ônus sobre o patrimônio do IFEEC, dependerá de aprovação dos Conselhos Fiscal e Diretor.

**Art. 86** - O IFEEC poderá constituir um fundo de Gestão Educacional - FGE regulamentado conforme legislação pertinente.

**CAPÍTULO XII  
DOS LIVROS**



**Art. 87** - O IFEEC manterá os seguintes livros:

- I - livros de presença das Assembleia e reuniões;
- II - livros de atas das Assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- V - demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 88** - Os livros estarão sob a guarda do Conselho Diretor do IFEEC, devendo ser vistados pelo presidente do Conselho Diretor e Fiscal.

**Art. 89** - Os livros estarão na sede do IFEEC, sendo disponibilizado para o público em Geral.

**Art. 90** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem retirada dos originais.

**CAPÍTULO XIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*[Handwritten signatures and initials]*

429

**Art. 91** - As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **IFEEC** ficam condicionadas a:

- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em Geral;
- III - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para auditar a aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IFEEC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 66 da Constituição Federal.



#### **CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 92** - O **IFEEC** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto, o processo consistirá em :

- I - convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para Extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção , o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado em Lei Federal nº 9.790/99;

#### **CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 93** - Dentro das atividades do **IFEEC** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 94** - Nas atividades do **IFEEC** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Art. 95** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estaduais, municipais ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Art. 96** - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com um quorum previsto no parágrafo único do artigo 46 deste estatuto, entrando em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 97** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

**Art. 98** - Atendido o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999 , para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto da seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de respectivo processo decisório.
- III - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IFEEC**;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do **IFEEC**.
- V - na hipótese do **IFEEC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IFEEC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

**Art. 99** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Santo André, 24 de julho de 2020

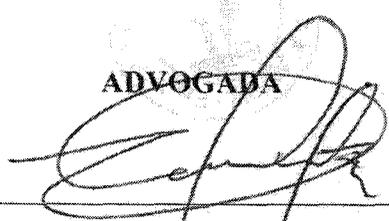
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
EVERTON DA SILVA VASCONCELOS

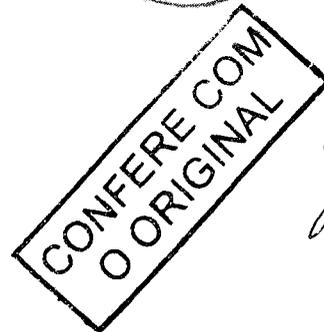
Diretor Administrativo e Financeiro

e Diretor Pedagógico e Projetos

  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADA

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO

OAB/SP: 115092



DE NOTAS



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

481

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO  
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **56074** em **07/08/2020**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTINUA - IFEEC

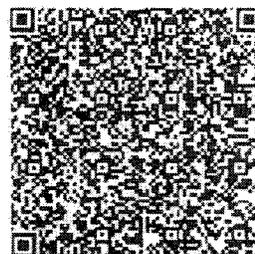
Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURÍDICAS

Anotação.....: AV.10 REG.36169 - APROVAÇÃO DO BALANÇO 2018-2019/  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO E A CONSOLIDA-  
ÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 12 de Agosto de 2020

INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054TIKE000012045KE20Y

CONFERE COM  
O ORIGINAL